



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 023.00022/2024-32
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 023.00022/2024-32

Denomina Corredor Humanitário o trecho da Rua da Conceição compreendido entre a elevada de conexão com a Avenida Presidente Castelo Branco e o Túnel da Conceição, localizado no Bairro Centro Histórico.

Vem às Comissões CCJ, CUTHAB e CECE, para parecer conjunto, Projeto de Lei de autoria do Vereador Cassiá Carpes.

I. RELATÓRIO

A procuradoria da casa se manifesta indicando que em exame preliminar, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à sua tramitação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei visa denominar Corredor Humanitário o trecho da Rua da Conceição compreendido entre a elevada de conexão com a Avenida Presidente Castelo Branco e o Túnel da Conceição, localizado no Bairro Centro Histórico. Primeiramente cabe ressaltar que este foi o primeiro corredor humanitário criado durante a grande enchente de maio de 2024, por isto da denominação do local.

A proposta determina apenas a instalação de uma placa na localização. Importante aqui ressaltar que não há alteração de nome de rua, é uma homenagem a um local criado de grande importância, para como bem dito na justificativa gravar na história da nossa Cidade a criação do Corredor Humanitário, construído por bravos servidores públicos e voluntários.

Como a proposta não se enquadra na Lei Complementar 320/1994, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências, ela apenas determina a instalação de uma placa alusiva ao corredor.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, este relator geral manifesta o voto pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação da matéria, e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 26/06/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

Parecer Conjunto 0755155

SEI 023.00022/2024-32 / pg. 1

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 072/24 - CCJ/CUTHAB/CECE** contido no doc 0755155 (SEI nº 023.00022/2024-32 - Proc. nº 0421/24 - PLL 208), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 26 de junho de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 26/06/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755614** e o código CRC **7FE22995**.